

Resolução CBH Macaé Ostras nº 205 de novembro de 2025.

*Atualiza a Resolução CBH Macaé nº 182/2024 que revogou a Resolução CBH Macaé nº 002 de 04 de março de 2008; altera as denominações das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho existentes, bem como suas principais diretrizes no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras).*

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, alterado em conformidade com o disposto na Resolução CERHI-RJ nº107 de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião do dia 28 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições e considerando:

- O artigo 52, da Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI do Rio de Janeiro;

- A indicação do CBH Macaé, para o Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, como Entidade Delegatária, exercer funções de Agência de Água para a Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras (RH VIII) e Secretaria Executiva do CBH Macaé Ostras;

- A alteração em seu Regimento Interno, aprovado pela Plenária na reunião do dia 24/05/2024, que altera a versão de 2019;

- O atraso no andamento de assuntos de caráter relevante para a RH VIII associado à assiduidade dos membros nas reuniões das Câmaras Técnicas, bem como o atingimento do quórum para deliberações das instâncias;

- A necessidade de disciplinar a participação de convidados e ouvintes nas atividades relacionadas às instâncias do CBH Macaé Ostras;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atualiza a Resolução CBH Macaé nº 182/2024 que revogou a Resolução CBH Macaé nº 002 de 04 de março de 2008 e alterou as denominações das Câmaras Técnicas (CT) e dos Grupos de Trabalho (GT) associados, bem como suas principais diretrizes no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

**Art. 2º.** Altera a denominação das Câmaras Técnicas Existentes:

- I) “Assuntos Institucionais e Legais (CTIL)” para “Institucional Legal (CTIL)”;
- II) “Sistemas e Instrumentos de Gestão (CTSIG)” para “de Instrumentos de Gestão (CTIG)”;
- III) “Lagoas e Zona Costeira (CTLZC)” para Lagoas e Zona Costeira (CTLAZOC); e
- IV) “Educação Ambiental (CTEA)” para “Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização Social (CTEACOM)”.

**Art. 3º.** A “Câmara Técnica Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia (CTAPCT)” foi extinta e convertida a “Grupo de Trabalho de Análise de Projetos, Ciência e Tecnologia”, vinculado à CTIG, conforme Regimento Interno do CBH Macaé Ostras.

**Art. 4º.** São competências das Câmaras Técnicas:

- I) analisar e emitir parecer sobre questões técnicas encaminhadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, Agência de Água ou Entidade Delegatária com funções de Agência de Água; bem como de demais instituições com interesses diretos e/ou indiretos nos recursos hídricos da RH VIII;
- II) propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico e ao fortalecimento da participação da sociedade em matérias ligadas a recursos hídricos;
- III) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos;
- IV) exercer as competências constantes do Regimento Interno do CBH Macaé Ostras e outras que vierem a ser delegadas pela sua Plenária;

V) Câmara Técnica Institucional Legal:

- a) propor normas e procedimentos visando organizar o funcionamento e a estruturação do CBH Macaé Ostras;
- b) harmonizar o arcabouço jurídico do CBH Macaé Ostras, em matéria de Recursos Hídricos, propondo adaptações às normas legais e respeitando as normas federais supervenientes; e
- c) propor normas e procedimentos visando harmonizar as ações das instituições estaduais e municipais de Recursos Hídricos.

VI) Câmara Técnica de Instrumento de Gestão:

- a) propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga do direito de uso e cobrança pelo uso dos recursos hídricos aos usuários das águas;
- b) acompanhar, analisar, propor metodologias, critérios e emitir pareceres em assuntos relativos a:

1) Plano de Recursos Hídricos;

- 2) Programas e projetos de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
  - 3) Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;
  - 4) Enquadramento dos Corpos Hídricos; e
  - 5) Cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- c) propor diretrizes e ações conjuntas, mediação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;
  - d) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias na área de abrangência do CBH Macaé Ostras;
  - e) propor critérios e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso;
  - f) analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos relativos a projetos e ações na Região Hidrográfica VIII; e
  - g) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos no âmbito da Região Hidrográfica VIII.

**VII) Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira:**

- a) propor medidas que regulamentem a Política Estadual de Recursos Hídricos nos itens e artigos que tratem da gestão das águas nas Lagoas e na Zona Costeira, bem como da gestão de recursos hídricos integrada ao gerenciamento costeiro;
- b) propor mecanismos institucionais de integração de gestão das águas superficiais e subterrâneas e destas ao gerenciamento costeiro;
- c) propor mecanismos de administração, planejamento, gerenciamento e controle do uso das águas nas Lagoas e na Zona Costeira;
- d) propor diretrizes e ações conjuntas para a mediação de conflitos nos usos múltiplos das águas nas Lagoas e na Zona Costeira;
- e) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias de uso das águas nas Lagoas e na Zona Costeira; e
- f) analisar, debater e emitir pareceres sobre a gestão das águas superficiais e subterrâneas e da integração destas ao gerenciamento costeiro.

**VIII) Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização Social:**

- a) acompanhar, analisar, avaliar e emitir parecer sobre programas e projetos de educação ambiental e de comunicação com foco nos recursos hídricos no âmbito da Região Hidrográfica VIII;
- b) propor metodologias, critérios e diretrizes para elaboração de planos, programas e projetos de educação ambiental e comunicação no âmbito da Região Hidrográfica VIII;
- c) analisar e propor estratégias de difusão de experiências e conhecimentos sobre metodologias e projetos de educação ambiental e comunicação para a sociedade;
- d) participar da criação e da elaboração, propor, opinar, aprovar e sugerir material para eventos comemorativos, de divulgação, técnicos, administrativos, de educação ambiental e mobilização social no âmbito da Região Hidrográfica VIII;
- e) planejar, e promover e articular a participação em eventos comemorativos, de

divulgação, técnicos, administrativos, de educação ambiental e mobilização social no âmbito da Região Hidrográfica VIII; e

- f) analisar, debater e dar pareceres sobre programas, projetos e ações de educação ambiental, comunicação e mobilização social no âmbito da Região Hidrográfica VIII.

**Parágrafo único.** As atribuições, competências e dinâmica de funcionamento dos GT não vinculados à Diretoria Colegiada serão estabelecidas em Resolução específica.

**Art. 5º.** As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho deverão dar publicidade das suas reuniões, ações e atos por intermédio de quaisquer meios de comunicação julgados convenientes de abrangência das Bacias Hidrográficas de jurisdição do CBH Macaé Ostras.

**Parágrafo único.** Cada Câmara Técnica e cada Grupo de Trabalho terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apreciação e manifestação, se for o caso, da matéria publicada pelas outras Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

**Art. 6º.** Os trabalhos objetos de cada Câmara Técnica e de cada Grupo de Trabalho serão encaminhados por meio da Secretaria Executiva do CBH Macaé Ostras para conhecimento e manifestação da Plenária do CBH Macaé Ostras.

**Parágrafo único.** Os membros terão prazo 30 (trinta) dias para análise, emissão de parecer sobre o tema e restituição à Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** Após a manifestação dos membros, a CTIL analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, a ser votada pela Plenária do Comitê.

**Art. 8º.** Cada Câmara Técnica e cada Grupo de Trabalho serão compostos por até 09 (nove) membros titulares e suplentes, na ausência do titular, nomeados pela Plenária CBH Macaé Ostras, a partir de indicações dos membros representantes do Setor Poder Público, da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos, que compõem o CBH Macaé Ostras.

**§1º** Caso o representante nomeado não possa participar, poderá ser representado automaticamente pelo substituto em Plenária, mediante formalização à Secretaria Executiva do CBH Macaé Ostras, salvo nomeações de substituto distintas previamente formalizadas.

**§2º** Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, as CT do CBH Macaé Ostras poderão funcionar com um número mínimo de 03 membros.

**§3º** A contagem de quórum para as reuniões das CT e dos GT se dará com base no número de membros presentes na 2<sup>a</sup> convocação.

**§4º** É vedada a representação de instituições distintas por um mesmo membro nas instâncias do CBH Macaé Ostras.

**Art. 9º.** O prazo de permanência dos membros nomeados para cada CT e GT do CBH Macaé Ostras será renovado juntamente com a Plenária.

**Art. 10.** Farão parte das CT e dos GT do CBH Macaé Ostras pessoas que preferencialmente, exerçam atividades relacionadas ao desenvolvimento das bacias de jurisdição do CBH Macaé Ostras.

**Art. 11.** Cada CT e cada GT do CBH Macaé Ostras terá um (a) Coordenador (a) e um Coordenador (a) Adjunto (a), com seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

**§1º** Preferencialmente o (a) Coordenador (a) e seu respectivo suplente serão membros do CBH Macaé Ostras.

**§2º** Membros suplentes dos segmentos na CT e no GT poderão ser eleitos aos cargos de coordenador (a) e coordenador (a) adjunto (a) mediante aprovação dos membros, tendo os coordenadores direito à voto.

**Art. 12.** Compete ao (a) Coordenador (a) das CT e dos GT do CBH Macaé Ostras:

- I) aprovar e alterar pautas, convocar e coordenar as reuniões;
- II) organizar as reuniões e distribuir tarefas, de acordo com esta Resolução e com o Regimento Interno do CBH Macaé Ostras;
- III) representar a CT ou o GT do CBH Macaé Ostras perante a Plenária do CBH Macaé Ostras;
- IV) empenhar-se para que a CT ou o GT do CBH Macaé Ostras desempenhe adequadamente suas funções; e
- V) controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Executiva do CBH Macaé Ostras:

- I) preparar a pauta das reuniões;
- II) incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;
- III) redigir os relatórios das reuniões; e
- IV) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Art. 14.** Compete ao (à) Coordenador (a) Adjunto do CBH Macaé Ostras substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

**§1º** Na ausência do Coordenador e do Coordenador (a) Adjunto (a), a coordenação da CT ou do GT do CBH Macaé Ostras caberá aos seus respectivos substitutos.

**§2º** Na ausência destes, caberá a Presidência do CBH Macaé Ostras aprovar a convocação da reunião e a coordenação da reunião será conduzida por um dos membros presentes a ser eleito na ocasião.

**Art. 15.** O (a) Coordenador (a) poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH Macaé Ostras para o bom desempenho das atribuições da CT ou do GT do CBH Macaé Ostras.

**Art. 16.** Cada CT e de cada GT do CBH Macaé Ostras reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira sessão da Plenária de cada ano.

**Parágrafo único.** A convocação das reuniões ordinárias importa em comunicação formal a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

**Art. 17.** Cada CT e de cada GT do CBH Macaé Ostras reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, como também por determinação da Plenária ou do Diretório Colegiado do CBH Macaé Ostras.

**Parágrafo único.** A convocação das reuniões extraordinárias importa em comunicação formal a cada um dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

**Art. 18.** Juntamente com a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, a Secretaria Executiva do CBH Macaé Ostras enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 19.** A duração da reunião deverá ser definida em sua convocação. A dinâmica da reunião será dividida da seguinte forma:

- I) debate sobre as solicitações de alteração de pauta enviada junto à convocação;
- II) aprovação da pauta da reunião; e
- III) debate sobre os itens da pauta.

**Art. 20.** Toda matéria que necessite ser discutida e votada deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CBH Macaé Ostras em documento escrito.

**Art. 21.** Os participantes externos nas diversas instâncias do CBH Macaé Ostras serão classificados da seguinte forma:

- I. **Convidado Permanente:** É a pessoa física ou representante de instituição formalmente convidada pelo colegiado, para contribuir, apresentar informações, ou participar de discussões específicas da pauta, com direito à voz, quando autorizado pela Presidência ou Coordenação, podendo apresentar relatórios, pareceres, estudos, exposições ou outras manifestações e posicionamentos relevantes relacionadas ao tema em debate. Sua presença tem caráter técnico, institucional ou estratégico e não possui direito a voto.
- II. **Convidado:** É a pessoa física ou representante de instituição formalmente convidada por membro do CBH Macaé Ostras, para contribuir, apresentar

informações, ou participar de discussões específicas da pauta, com direito à voz, quando autorizado pela Presidência ou Coordenação, podendo apresentar relatórios, pareceres, estudos, exposições ou outras manifestações e posicionamentos relevantes relacionadas ao tema em debate. Sua presença tem caráter técnico, institucional ou estratégico e não possui direito a voto.

III. **Ouvinte:** É a pessoa física ou representante de instituição que acompanha a atividade sem participação ativa, tendo por objetivo apenas assistir aos debates e deliberações. Tem direito à voz, mediante breve manifestação autorizada pela Presidência ou pela Coordenação, a título de esclarecimento. Não possui direito a voto, já que a sua participação é de caráter público e observacional, para fins de transparência e acesso à informação.

**Art. 22.** A inclusão de convidados permanentes nas CTs e GTs poderá ser proposta por qualquer membro titular, com aprovação do colegiado.

**Art. 23.** As reuniões serão públicas, e os participantes que não sejam membros da CT ou do GT terão direito à voz, porém não terão direito a voto.

**§1º** A participação de ouvintes nas reuniões do CBH Macaé Ostras não requer convite formal e deverá ser solicitada para a Secretaria Executiva pelo e-mail oficial do CBH Macaé Ostras com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de registro, controle e compartilhamento de informações para o acesso.

**§2º** O número de ouvintes pode ser limitado, conforme capacidade do espaço físico ou plataforma virtual.

**§3º** O ouvinte deve registrar presença e assinar lista específica ou preencher formulário digital. Salvo no caso de reuniões transmitidas pelo *YouTube* ou plataformas semelhantes, é vedada qualquer manifestação durante os debates, salvo se houver autorização expressa da Presidência ou da Coordenação.

**§4º** Aos membros das CTs e do GTs do CBH Macaé Ostras é facultado fazer-se acompanhar de especialista como convidado nos assuntos em pauta, que terá direito a voz.

**§5º** Os convidados permanentes das CTs e GTs terão acesso às comunicações, convocações e seus respectivos documentos para as devidas contribuições.

**§6º** É vedado o compartilhamento de documentos anexos à convocação não aprovados pela Plenária para participantes que não sejam membros das CTs ou dos GTs.

**§7º** A agenda das reuniões do CBH Macaé Ostras deverá ser disponibilizada no site em, no máximo, 2 dias após a convocação oficial da reunião.

**Art. 24.** Durante as reuniões caberá ao (a) Coordenador (a):

I) conceder a palavra pela ordem de solicitação;

II) determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III) cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e

IV) submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

**Art. 25.** A ausência não justificada de membros das CTs ou dos GTs por 03 (três) reuniões consecutivas implicará na comunicação à instituição em questão sobre o interesse na continuidade da participação na instância feita pela Presidência do CBH Macaé Ostras.

**Parágrafo Único.** A ausência de resposta da instituição implicará no desligamento automático dos mesmos da CT ou do GT em questão, que será formalizado via ofício do CBH Macaé Ostras à instituição representante.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação em Plenária.

Rio das Ostras, 28 de Novembro de 2025.

**MARIA INÊS PAES FERREIRA**  
Diretora Presidente